



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017

A Procuradora Geral da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- o quanto disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, mormente a necessidade de que a atuação administrativa seja eficiente;
- o quanto disposto no artigo 7º, incisos VI, VIII e IX, da Resolução nº 5.888/10 (Regimento da Procuradoria Geral da USP);
- o notório volume de processos atualmente afetos aos procuradores responsáveis pela fase de execução dos processos cíveis e trabalhistas,
- o fato de que a Seção de Ações Judiciais – SCACJUD/DRH, responsável pela elaboração dos cálculos judiciais nos processos da USP, não possui atualmente condições de elaborar todos os cálculos que lhe são solicitados pela Procuradoria da USP, em razão do notório volume de processos atualmente afetos aos seus servidores,
- o fato de os processos judiciais em que a USP é a parte executada versarem sobre valores que possuem significativa diferença, a demandar, portanto, que sejam efetuadas análises jurídicas e contábeis mais acuradas nos processos que possuem valores mais elevados, na impossibilidade de que seja feita análise com igual rigor em todos os processos, sendo este, o caso presente,
- a possibilidade de que as determinações descritas a seguir evitem maior incidência de atualização monetária e juros sobre o valor de tais débitos,
- a possibilidade de que as determinações descritas a seguir otimizem a alocação de recursos humanos e materiais para as atividades de competência da Procuradoria Geral da USP e da Seção de Ações Judiciais – SCACJUD/DRH mais relevantes,

determina:

1. Nos casos em que a Universidade de São Paulo for a parte devedora/executada e os cálculos apresentados nos processos judiciais pela parte contrária ou pelo juízo forem considerados aritmeticamente inferiores ao



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

valor de R\$ 15.000,00 (Of. SG/CLR/15), fica desde já autorizada a não apresentação e contestação de cálculos, a não oposição de impugnação e a não interposição de recursos aos valores apresentados no feito judicial, a depender da hipótese dos autos;

1.1. A autorização a que diz respeito o item 1 está condicionada à prévia análise do procurador responsável pelo feito, para o fim de que seja verificado se o processo se encontra enquadrado nesta hipótese.

1.2. Na hipótese do item 1, os autos ainda serão submetidos ao(à) Procurador(a) Chefe dos procuradores responsáveis pela fase de execução, que, estando de acordo, encaminhará os autos diretamente à PG-2, para baixa do prazo e acompanhamento;

2. Nos casos em que a Universidade de São Paulo for a parte devedora/executada e a Seção de Ações Judiciais – SCACJUD/DRH tenha elaborado um primeiro cálculo que revele ser o valor postulado pelo exequente ou pelo juízo até R\$ 15.000,00 (Of. SG/CLR/15) superior àquilo que a Seção entende ser o montante correto, deverá o(a) procurador(a) responsável pela fase de execução protocolar a petição concernente ao prazo que deu ensejo à elaboração desse cálculo, ficando, contudo, desde logo, autorizada a dispensa das posteriores apresentações de cálculos e de manifestação, oposição de impugnação e interposição de recursos que porventura viessem o feito a demandar;

2.1. A autorização a que diz respeito o item 2 está condicionada à prévia análise do procurador responsável pelo feito, para o fim de que seja verificado se o processo se encontra enquadrado nesta hipótese.

2.2. Na hipótese do item 2, os autos ainda serão submetidos ao(à) Procurador(a) Chefe dos procuradores responsáveis pela fase de execução, que, estando de acordo, encaminhará os autos diretamente à PG-2, para baixa do prazo e acompanhamento;

3. Todos os itens da presente Ordem de Serviço não se aplicam às execuções fiscais e de natureza patrimonial.

Procuradoria Geral, 22 de junho de 2017.

Márcia Walquiria Batista dos Santos
Procuradora Geral da Universidade de São Paulo